

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
1ª VARA CÍVEL  
31 ABO 1439 201440

PROCESSO Nº 2005.01.1.022589-7  
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE  
EXECUTADO: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE e EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus respectivos advogados, à presença de Vossa Excelência, informar terem transigido a respeito da pretensão deduzida no caso dos autos, requerendo seja o acordo aqui informado homologado por esse d. Juízo e o feito suspenso no prazo de cumprimento do ajuste, bem assim cancelada a hasta pública designada para 01.09.09, às 15h, uma vez verificado o pagamento da primeira parcela.

Pelo acordo ora celebrado, interveniente pagará ao exequente, referente aos débitos de taxa condominial incidentes sobre o módulo nº 159, rua F, do Condomínio Ecológico Parque Mirante vencidos entre junho de 2001 e agosto de 2009 o valor de R\$39.208,75 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais, setenta e cinco centavos), referentes ao débito principal acrescidos de honorários de 20% (vinte por cento), custas iniciais da Ação de Conhecimento, custas da Execução de Sentença e custos do Edital de Leilão, abaixo discriminados:

Valor principal: R\$32.123,29  
Honorários (20%): R\$6.424,66  
Custas iniciais: R\$260,02  
Edital Leilão: R\$259,20  
Custas Execução Sentença: R\$141,58  
Total: R\$39.208,75

O valor supra referido será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento), R\$ 11.762,63 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos) à vista, no ato da assinatura do presente instrumento;

b) e o restante, R\$ 27.446,12 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, doze centavos), acrescidas de juros de 6% (seis por cento), correspondente a 1% (um por cento) ao mês, conforme definido em Assembléia, o que perfaz o montante de R\$29.092,89, divididos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.848,82 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta e dois centavos), com vencimento em 10/09/09, 10/10/09, 10/11/09, 10/12/09, 11/01/10 e 10/02/10, conforme boletos bancários a serem encaminhados pelo exequente à interveniente.

Ao final da quitação da obrigação ora ajustada, será apurado pelo exequente a diferença decorrente da atualização do débito pelo IGP-M incidente sobre o saldo devedor remanescente posteriormente a cada parcela liquidada, devendo ser a interveniente notificada extrajudicialmente, por qualquer meio idôneo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para pagamento em 31/03/10, ou em data posterior decorrente do cumprimento do interstício aqui estipulado.

O atraso no pagamento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, atualização do débito pelo IGP-M e incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, até a data da efetiva quitação:

O transcurso, sem pagamento, de 30 (trinta) dias a contar do vencimento dos prazos aqui pactuados implicará vencimento antecipado das parcelas de pagamento e rescisão do acordo ora celebrado, restabelecendo o curso do processo de execução segundo o valor atualizado do débito, considerando os encargos aqui estipulados e as obrigações condominiais eventualmente não cumpridas que vencerem no curso da presente demanda.

O imóvel em tela permanecerá como garantia de pagamento da dívida ora reconhecida até a sua quitação.

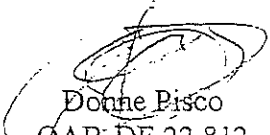
Também resultará no vencimento antecipado das parcelas de pagamento e rescisão do acordo ora celebrado o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações condominiais que vencerem no curso da presente demanda incidentes sobre o módulo nº 159, rua F, do Condomínio Ecológico Parque Mirante.

Realizados os pagamentos no valor integral do acordo ora celebrado, conforme as condições aqui estipuladas, as partes se darão por mutuamente quitadas, não mais havendo o que reclamar umas das outras quanto às obrigações condominiais de que tratam o caso dos autos.

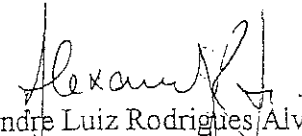
As custas finais, casos existentes, pelo princípio da causalidade, competirão à interveniente.

P. e. deferimento.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.

  
Edna de Cássia Carmélio  
OAB-DF 22.812

(p/ Edna de Cássia Carmélio)

  
Alexandre Luiz Rodrigues Alves.  
OAB-MG 93.062

(p/ Condomínio Ecológico Parque Mirante)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

DATA: 31/08/2007

TERMINAL: 1002

AGENCIA: 1039

HORA: 14:33:13

NSU: 000937

AUT: 0030

COMPROVANTE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUM. DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1039/040/01.511.448-6

NOME: EDNA DE CASSIA CARMELIO DEPOSITANTE:

EDNA DE CASSIA CARMELIO

REU: GABRIEL DE BRITO CAMPOS

AUTOR: COND ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

ID DEPOSITO: 04.0103.90040090831-4

PROCESSO: 2005011022587

TRIBUNAL: TJ DISTRITO FEDERAL

MUNICIPIO/COMARCA: BRASILIA

VARAS: 1 VARA CIVEL

VALOR TOTAL: 11.762,63

VALOR CHEQUE: 11.762,63

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ:BLQ:	VALOR
001	452	3593	01	11.762,63

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Duvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

Distrito Federal e Territórios  
 Acompanhamento de Processos de 1ª Instância  
 Brasília da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília  
 Brasília (DF)

Deposito Judicial

AL	Agência: 1039	Processo nº: 2005.01.1.022589-7
----	---------------	---------------------------------

	Historico
--	-----------

	CPF nº: 656744216-68
--	----------------------

BRASILIA

centos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos

	CPF/GCC nº: 73.983.884/0001-15
--	--------------------------------

	CPF/GCC nº: 348211555-91
--	--------------------------

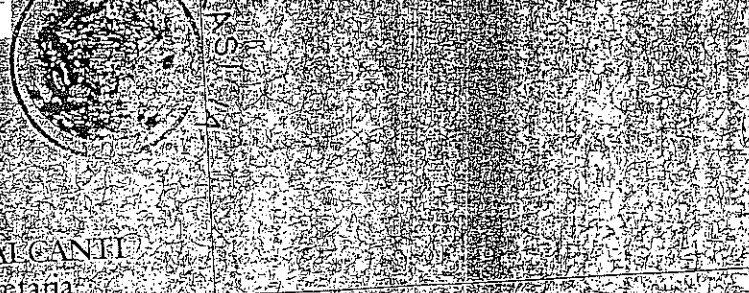
	Dinheiro R\$ 0,00
--	-------------------

	Cheque R\$ 11.762,63
--	----------------------

BRASILIA

Identificador

Autenticacao mecanica



Pagavel em qualquer agencia da CAIXA ECONOMICA FEDERAL